



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 802/2012**

**Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 5,00% (cinco por cento), além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 784/2011, dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

**Art 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no percentual de 5,00% (cinco por cento), além da previsão contida no artigo 4º, da Lei Orçamentária nº 784/2011, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964

**Art 2º** – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de março de 2012

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal